**PROCESSO**: **n º** 2102-00369/2017

**INTERESSADO:** WFS CONSTRUÇÕES LTDA.

**Assunto:** Autorização de Pagamento.

**Detalhes**: Solicitação de pagamento de diferença indenizatórios.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 2102-00369/2017**, Volume I, com 169 folhas, que versa sobre a solicitação de pagamento da Empresa **WFS CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, referente diferença mensal do valor pago pela execução dos serviços prestados dos Institutos de Medicina Legal de Maceió e Arapiraca e no Instituto de Criminalística, em caráter indenizatório no período de 16/05/2016 a 20/10/2016, tendo o Contrato Emergencial nº 008/2015, expirado em 15/05/2016.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48, do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Nesse sentido, em atendimento ao despacho nº 994/GPG/2017, datado de 01/09/2017, do Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas (fl. 168) e determinação emanada do Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fl. 169), passamos a descrever à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, **explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

Às fls. 02/03 – Observa-se solicitação de pagamento da empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 17.746.646/0001-15, representado pelo sócio administrador Sr. Wagner Freire da Silva, referente diferença mensal do valor pago pela execução dos serviços prestados em caráter indenizatórios do período de 16/05/2016 a 21/10/2016, tendo o Contrato Emergencial nº 008/2015, expirado em 15/05/2016.

À fl. 04 – Consta despacho nº 605/GPG/2017, datado de 01/06/2017, do Perito Geral da Pericia Oficial de Alagoas, encaminhando os autos a Gerência Executiva Administrativa para providências cabíveis.

Às fls. 05/25 – Observa-se cópia do Termo de Contrato emergencial nº 008/2015, celebrado entre a Perícia Oficial e a empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 17.746.646/0001-15.

À fl. 26 – Observa-se cópia do DOE, datado de 18/11/2015, do Termo de Contrato emergencial nº 008/2015, celebrado entre a Perícia Oficial e a empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 17.746.646/0001-15.

Às fls. 27/29 – Observa-se DESPACHO PGE/PLIC Nº 1221/2016, datado de 15/06/2016, concluiu o despacho com a possibilidade jurídica da repactuação a partir da CCT/2016 e do reconhecimento da dívida na forma dos valores a serem aferidos pela AMGESP.

À fl. 30 – Observa-se DESPACHO PGE Nº 1394/2016, datado de 16/06/2016, do Procurador Geral do Estado, aprovando o DESPACHO PGE/PLIC Nº 1221/2016, desde que atenda as condicionantes.

Às fls. 31/32v – Observa-se TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, conforme abertura de Processo Administrativo nº 2102-035/2016, datado de 15/12/2016.

À fl. 33 – Observa-se cópia do DOE, datado de 16/12/2016, do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, conforme abertura de Processo Administrativo nº 2102-035/2016, entre a Perícia Oficial e a empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 17.746.646/0001-15.

Às fls. 34/43 – Observa-se CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016, do sindicato das empresas de asseio e conservação do estado de alagoas CNPJ nº 08.501.710/0001-07, com vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Às fls. 44/44v – Observa-se cópia da Nota Técnica nº 57/2016, datada de 28/07/2016, da Superintendência Políticas de Gestão da AMGESP, referente análise da planilha apresentada pela empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 17.746.646/0001-15, com base na convenção coletiva 2016/2016.

Às fls. 45/73 – Observa-se cópias das planilhas com a discriminação dos serviços e a base de cálculos para calcular os valores a ser pagos mensalmente da mão de obra.

À fl. 74 – Observa-se cópia do DESPACHO D-AMGESP-SST-75-07-2016, datado de 28/07/2016, da Superintendência Políticas de Gestão e da Supervisão de Serviços Terceirizados da AMGESP, informando que as planilhas de custos e formação de preços elaboradas pela comissão Especial da FAPEAL, estão de acordo com a Instrução Normativa AMGESP nº 001/2015, com a CCT 2016/2016 e de acordo com a legislação trabalhista, previdenciária e tributária.

Às fls. 75/77 – Observa-se relação dos empenhos de 2016 para pagamento a empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 17.746.646/0001-15, referente os serviços prestados nos meses de maio a outubro/2016 sem o reajuste conforme a CCT 2016/2016.

Às fls. 78/84 – Observa-se Laudo de Avaliação de Insalubridade e Periculosidade – LAIP, da empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 17.746.646/0001-15, referente aos funcionários que prestam serviços no Instituto Medico Legal de Alagoas.

Às fls. 84v/85v – Observa-se TABELA DE AVALIAÇÃO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.

Às fls. 86/ 93v– Observa-se Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LAIP, da empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 17.746.646/0001-15, do Instituto Medico Legal de Arapiraca.

Às fls. 94/101v – Observa-se Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LAIP, da empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 17.746.646/0001-15, referente aos funcionários que prestam serviços no Instituto de Criminalística.

Às fls. 102/156v – Observa-se Planilha com o tipo de serviço, quantidade de empregados, valor unitário mensal do empregado, valor total e a quantidade de meses, totalizando o valor total mensal de R$395.576,87 (trezentos e noventa e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), sem a data, nome legível e assinatura do responsável pela informação.

Às fls. 157/158v – Observa-se despacho nº 192/GEA/2017, datado de 09/06/2017, da Gerência Executiva Administrativa, encaminhando ao Gabinete do Perito Geral informando que após atendimento as condicionantes do DESPACHO PGE/PLIC Nº 1221/2016 e do DESPACHO PGE Nº 1394/2016, datado de 16/06/2016, do Procurador Geral do Estado e os cálculos realizados e concluído através da planilha de encontro de contas anexada a fl. 158v, o valor de compensação financeira dos custos efetivos da execução dos serviços prestado pela empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 17.746.646/0001-15 e no valor de R$224.267,97 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos).

À fl. 159 – Observa-se despacho nº 640/GPG/2017, datado de 09/06/2017, do Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas, encaminhando a PGE/AL, para verificar a possibilidade jurídica de atender ao pleito e as medidas administrativas a serem adotadas.

Às fls. 160/160v e 161/161v – Observa-se DESPACHO PGE-PLIC-CD- Nº 1521/2016, datado de 14/06/2017, opinando pela possibilidade do pagamento das diferenças do adicional de insalubridade referente ao período de 16/05/2016 a 20/10/2016 que não foi pago.

À fl. 162 – Observa-se despacho nº 203/GEA/2017, datado de 16/06/2017, da Gerência Executiva Administrativa, encaminhando ao Gabinete do Perito Geral, para conhecimento e pronunciamento e sugerindo o envio para a Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para informar dotação orçamentária para pagamento do valor de R$224.267,97 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos).

À fl. 163 – Observa-se despacho nº 671/GPG/PO-AL, datado de 16/06/2017, do Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas, encaminhando a Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para providências.

À fl. 164 – Observa-se despacho nº 548/2017/SPOFC/POAL, datado de 25/08/2017, da Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, informando a dotação orçamentária e encaminhando a Gerência Executiva Administrativa para prosseguimento.

Às fls. 165/166v – Observa-se MINUTA - SEM EFEITO do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÌVIDA, conforme abertura de Processo Administrativo nº 2102-369/2017, datado de 25/08/2016.

À fl. 167 – Observa-se despacho nº 292/GEA/2017, datado de 01/09/2017, da Gerência Executiva Administrativa, encaminhando ao Gabinete do Perito Geral, sugerindo o envio dos autos a Controladoria Geral do Estado de Alagoas em atendimento ao decreto nº 51.828/2017.

À fl. 168 – Observa-se despacho nº 994/GPG/2017, datado de 01/09/2017, do Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas, encaminhando a Controladoria Geral do Estado de Alagoas para analise e pronunciamento por se tratar de Despesa de Exercício Anterior, conforme art. 48 do Decreto nº 51.828, de 27 de janeiro de 2017.

Nesse sentido, em atendimento a determinação emanada do Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fl. 169), passamos a descrever à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública**, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, bem como ao** que determina o Artigo 48, do Decreto Estadual nº 51.828/2017. Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

1. Não visualizamos nos autos a Nota de Empenho atualizada referente ao pagamento das diferenças do adicional de insalubridade referente ao período de 16/05/2016 a 20/10/2016 em favor da Empresa **WFS CONSTRUÇÕES LTDA - ME**.
2. Não identificamos nos autos a emissão da Nota Fiscal de Serviço referente à diferença requerida.
3. Constata-se, as folhas 102 a 156, que Planilha com o tipo de serviço, quantidade de empregados, valor unitário mensal do empregado, valor total e a quantidade de meses, totalizando o valor total mensal de R$395.576,87 esta sem a data, nome legível e assinatura do responsável pela informação.
4. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, não foram apensadas aos autos.
5. Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, como segue:

**Art. 48. A dívida de exercícios anteriores reconhecida pelo titular do órgão ou da entidade deverá ser empenhada e liquidada no exercício fiscal em que lavrado o ato de seu reconhecimento.**

**§ 1º O ato de reconhecimento de dívida deve ser precedido:**

**I – da verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para a realização de seu empenho e liquidação no SIAFEM;**

**II – da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no exercício vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício vigente;**

**III – da declaração do ordenador de despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e o seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem a necessidade de aumento na dotação disponível;**

**IV – da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores e, sendo o caso, somente quando presentes razões que apontem o descumprimento de deveres funcionais, da instauração de sindicância para a apuração de responsabilidades.**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no exame dos autos do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **PLANILHA** – Que a PLANILHA com discriminação do tipo de serviço, quantidade de empregados, valor unitário mensal do empregado, valor total e a quantidade de meses, apensada as folhas 152 a 156 sejam datas e assinadas pelo responsável.
2. **DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS** – Que a empresa seja notificada a apresentar a Nota Fiscal de serviços referente ao período requerido.
3. **DA NOTA DE EMPENHO** – Que seja providenciado à nota de empenho na dotação atualizada, a liquidação e o pagamento a empresa requerente.
4. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que seja anexado as certidões referentes à regularidade fiscal atualizada conforme legislação pertinente.
5. **DO ORDENADOR DE DESPESAS -** Que seja juntado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo o envio dos autos a **PERÍCIA OFICIAL**, para atendimento das pendências apontadas nas alíneas **“a”** a **“e”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a Empresa **WFS CONSTRUÇÕES LTDA - ME** no valor de R$224.267,97 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Maceió, 02 de outubro de 2017.

Cleonice Ferreira de Carvalho

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 95-7**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**